REGISTRO
FLS. 69 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 1º / 06 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 515, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza a doação de imóvel ao Sindicato Rural de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural de Caçu, para a construção de um Parque Agropecuário, uma parte de terras, avaliada em Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), com a área de 4ha 84a, situada nas proximidades desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "COMEÇA: no marco cravado na beira da cerca de arame na divisa com Tibúrcio Siqueira Gama Neto e Outros; daí, segue com os respectivos rumos e distâncias: 74º 08'NE e distância de 215,30m; 13º 34'NW e distância de 229,15m, vai ter o centro da Estrada Municipal CAW-2; daí, segue pelo centro da Estrada Municipal CAW-2 no sentido CAÇU - PONTE DA AREIA com o rumo de 73º 54'SW e distância de 208,69m, vai ter o alinhamento da cerca de arame, na divisa com Tibúrcio Siqueira Gama Neto e Outros, confrontando até aí com o Proprietário; daí, segue pela cerca de arame com o rumo de 12º 00'SE e distância de 228,60m, vai ter o marco cravado na beira da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com Tibúrcio Siqueira Gama Neto e Outros".

Art. 2º - O parque agropecuário referido no artigo anterior deverá ser construído no prazo de (2) dois anos, contado da data da escritura de doação do imóvel acima descrito.

§ 1º - O prazo estipulado no "caput" poderá ser prorrogado até pela metade, se durante as obras ocorrerem motivos de força maior.

§ 2º - A doação só será considerada definitiva após a

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 515, DE 9/11/87 - cont.

realização de 2 (duas) exposições no parque agropecuário.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior, tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do Município de Caçu, sem qualquer indenização ao donatário.

Art. 4º - Ocorrerão por conta do donatário todas e quaisquer despesas com a transferência do domínio.

Art. 5º - Os prazos e condições previstos na presente lei constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, para os fins de direito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de novembro de 1987.

Valdeck Moura dos Santos